

## Informações sobre o Doc de acompanhamento TCE/001310/2022

Trata-se do acompanhamento das determinações expedidas pelo TCE à Fundac e SJDHDS, por meio do Acórdão nº 000180/2021, datado de 14/12/2021, no âmbito do processo de contas da Fundac do exercício de 2018 (TCE/001614/2019).

As determinações foram direcionadas à própria Fundac bem como à SJDHDS, conforme a seguir (Ref.2713121-1/3):

[...] determinações: d.1) à atual Diretoria-Geral da Fundação da Criança e do Adolescente (Fundac), para que, em obediência ao disposto no art. 131, inciso II, e § 4º, da Lei Estadual nº 9.433/05, adote as medidas administrativas necessárias no sentido da não realização de pagamentos de serviços sem base contratual, mediante indenização, apurando, quando for o caso, a responsabilidade dos agentes públicos que eventualmente deram causa à contratação de serviços sem a devida formalização; d.2) à atual Diretoria-Geral da Fundação da Criança e do Adolescente (Fundac), para que adote as medidas administrativas cabíveis, no sentido de garantir que os pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços sejam realizados com estrita observância da ordem cronológica das datas de sua exigibilidade, salvo se presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, nos termos do art. 6º, caput e 2º, da Lei Estadual nº. 9.433/05; d.3) à Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS), para que, no prazo de 90 (dias), informe a este Tribunal as providências que já foram adotadas e as que serão, a respeito da realização de concurso público direcionado à ocupação regular de postos de trabalho, destinados ao cumprimento da atividade finalística da Fundação da Criança e do Adolescente (Fundac), a fim de substituir as contratações irregulares até então pactuadas para esses postos, em estrito atendimento à norma constitucional do concurso público, prevista no art. 37, da Constituição da República, e ao Acórdão prolatado pela 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, nos autos da Ação Civil Pública nº 00000.59-98.2010.5.05.0025

### Determinação d.1

Em 2022 a Fundac não foi sorteada para que a prestação de contas de 2021 fosse autuada como processo. Nesse sentido, a análise realizada foi apenas de formalização. No entanto, evidencia-se no relatório de gestão entregue pela Fundac quando a prestação de contas do exercício de 2021 (TCE/001561/2022) que “a Diretoria da FUNDAC buscou junto aos órgãos sistêmicos do Estado uma solução para a situação apresentada, resultando no processo seletivo simplificado por meio de REDA, iniciado em janeiro de 2021” como uma ação adotada no sentido de dar cumprimento a uma determinação pretérita (Processo TCE n.º 001614/2019). Ademais, a Fundac informou no relatório de gestão que: “[...] em 2021 ocorreu o Processo Seletivo Simplificado Edital N° 01/2021, com a contratação pelo prazo determinado de até 36 (trinta e seis) meses de 469 (quatrocentos e sessenta e nove) servidores”.

Apesar das alegações da Fundac, os relatórios extraídos do sistema Mirante demonstram que ainda ocorrem pagamentos por indenização de forma recorrente na Fundac. Em 2021, foi possível observar que do total de despesas pagas pela Fundac no montante de R\$102.477.814,77, R\$35.703.643,26 foram despesas de caráter indenizatório<sup>1</sup>, e desse valor, 99,67% foram destinados à Fundação José Silveira.

1 Observado pelo termo “indenização” na coluna “histórico da liquidação”.

Já, de janeiro a junho de 2022, o relatório do Mirante evidenciou R\$42.934.654,61 como despesas totais, sendo que R\$9.972.688,58 foram os valores pagos a título de indenização e, desse valor, 89,35% foram destinados à Fundação José Silveira.

A auditoria solicitou informações acerca da situação descrita por meio da Solicitação AMAN 03/2022 (solicitação em anexo) e obteve resposta por meio do Ofício nº 288/2022 - FUNDAC/DG (resposta em anexo) que assim informou:

Em que pesem todos os esforços empreendidos, permanece inalterado o panorama fático motivador da ocorrência de prestação de serviços sem cobertura contratual, em decorrência de fatores externos, alheios ao arbítrio da Administração – reais obstáculos que limitaram e limitam a ação dos agentes públicos.

A Fundac relata que, com o Trânsito em Julgado da Ação Civil Pública nº 0000059-98.2010.5.05.0025-ACP, na 25ª vara, do TRT 5ª Região, houve determinação para que a autarquia se abstinhasse, sob pena de multa, de realizar, renovar ou aditar convênios ou contratos para intermediação de mão-de-obra, nas suas atividades finalísticas. Diante da necessidade de manter a execução da política pública, a Fundac “[...] se viu condicionado a garantir a execução da política pública a seu cargo, por intermédio do método de pacto/pagamento de despesa pública compulsado, imposto, pelas circunstâncias práticas”.

**Diante do exposto, esta auditoria registrou neste Doc de acompanhamento a situação como “não atendida”.**

### **Determinação d.2**

Observou-se no relatório extraído do sistema Mirante por meio da trilha de auditoria “ordem cronológica de pagamentos” que não houve situações merecedoras de análises tendo em vista as poucas situações de “preterição” e “favorecimento” em relação aos pagamentos realizados em 2022 pela fonte de recursos 100, uma vez que existem critérios que possibilitam essas ocorrências como liquidações com mais baixos (em 2021 esse valor era até R\$5.600,00), despesas com locação de mão de obra, concessionárias e diárias. **Nesse sentido, a auditoria registrou tal determinação como “atendida”.**

### **Determinação d.3**

A auditoria solicitou informações à SJDHDS, por meio da Solicitação AMAN nº 02/2022. A Secretaria, através do Ofício nº 916/2022 – SJDHDS/GAB, informa enviou o Ofício nº 212/2022 - SJDHDS/GAB, protocolado sob nº TCE/003388/2022 (00045612736).

Em consulta ao documento mencionado, a auditoria verifica que a SJDHDS recebeu a notificação de ciência da determinação em 10/01/2022, e o prazo final seria 10/04/2022. Sendo um dia de domingo, a SJDHDS entregou a documentação via PROInfo em 11/04/2022. O documento apresenta as providências passadas e futuras acerca da situação apontada pela auditoria. Portanto, **esta auditoria considerou como “atendida” esta determinação.** Cabe informar que o documento TCE/003388/2022 foi informado por esta auditoria no ato do registro do acompanhamento deste doc de acompanhamento.

## **Quadro de Assinaturas**

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Aline Mendonca de Andrade  
Gerente de Auditoria - Assinado em 07/11/2022

DENILSON MARTINS MACHADO  
Coordenador de Controle Externo - Assinado em 07/11/2022



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: C4NDMWMJEX